

DESPACHO

Processo Administrativo SEI nº: 516200.410.00031865/2025-10

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026

Despacho de Desclassificação de Proposta por Descumprimento do Edital – Empresa PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS MEDIANTE À CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA NO PARQUE FERNANDO COSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, INCLUINDO A EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE SHOWS, COMERCIALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTANDES COMERCIAIS E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “FERNANDO COSTA”, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 55ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, A SER REALIZADA DE 14 A 24/05/2026, com valor mínimo de oferta estipulado em R\$ 279.903,81 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos).

Durante a fase de julgamento, constatou-se que a empresa PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, apresentou proposta no valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), **montante significativamente inferior ao mínimo exigido.**

Em observância aos princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, esta Administração convocou a referida licitante, por meio do Portal de Compras Públicas, para a fase de negociação, a fim de que pudesse adequar sua oferta ao valor mínimo estipulado no edital.

Contudo, a empresa não ajustou sua proposta para atender ao requisito editalício, mantendo-a em patamar inferior ao exigido.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é a viga mestra do procedimento licitatório. Ele estabelece que o edital é a "lei da licitação", vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes às suas regras. O descumprimento de qualquer de suas cláusulas acarreta a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

No presente caso, o edital foi explícito ao fixar um valor mínimo para a oferta, qual seja, R\$ 279.903,81. A proposta apresentada pela empresa PRIME TECH, no valor de R\$ 44.900,00, está em flagrante desacordo com esta exigência fundamental.

O artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que serão desclassificadas as propostas que estiverem em desconformidade com as exigências do ato convocatório. A oferta de um valor inferior ao piso estabelecido é uma desconformidade insanável que não permite outra medida senão a desclassificação.

A jurisprudência pátria é uníssona em reforçar a obrigatoriedade do cumprimento das regras editalícias:

TJ-MT — MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 10068157620248110000 — Publicado em 11/04/2025

O procedimento licitatório deve observar estritamente as normas do edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A desclassificação de proposta licitatória (...) encontra amparo na Lei n. 14.133/2021 e observa os princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

TJ-MG — Ap Cível 50051725520218130035 — Publicado em 24/05/2024

A apresentação de proposta em desacordo com as exigências do edital (...) enseja a desclassificação do licitante.

A oportunidade de negociação foi concedida não para validar uma proposta ilegal, mas para permitir que a licitante a corrigisse, alinhando-a ao mínimo exigido. Uma vez que a empresa não o fez, a sua proposta permanece em manifesta desconformidade com o edital, impondo-se a sua desclassificação.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, no valor de R\$ 44.900,00, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, por descumprimento do valor mínimo de oferta estabelecido no edital.

IV. ENCAMINHAMENTO

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais.

Prossiga-se com o certame, analisando as propostas dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Franca/SP, 03 de março de 2026.

Marcelo Henrique do Nascimento
Diretor do Departamento de Planejamento e Aquisições e Contratações do Município de Franca/SP.